

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 398 DE 27 DE JUNHO DE 2022

CNPJ 08.142.655/0001-06
LEI Nº 398, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Wellington Alves Rocha, Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuoado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuoado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (dez por cento) e máximo de 50% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela ação e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2023 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde - RN, em 27 de junho de 2022.

JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	
Rua Manoel Joaquim de Souza, 434- Centro, Boa Saúde/RN Cep: 59.260-000	
CNPJ: 08.142.655/0001-06	
01.001	Camara Municipal de Boa Saude
1001	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal
2001	Manutenção da Câmara Municipal
02.001	Secretaria de Governo
1002	Construção, ampliação e reforma de centro administrativo
1003	Aquisição de Veículo - Gabinete Móvel
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2003	Manutencao da Procuradoria Geral do Municipio-PGM
2004	Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM
2005	Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores
2006	Elaboração de estudos técnicos para empreendimentos públicos e privados relacionados ao desenvolvimento socioeconômico
2017	Implantação e Manut. do Programa Boa Saúde Inteligente-Internet Banda Larga.
2121	Promover apoio técnico e institucional para o fortalecimento dos conselhos municipais
2124	Promover ações de divulgação digital
2125	Implementar auditorias de controle interno
2126	Implantação/ manutenção da guarda municipal
2127	Implantação/ manutenção da escola de governo
03.001	Sec.Mun. de Administracao e Planejamento
1004	Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central
1005	Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura
1006	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente
1007	Estruturação do programa de formação e capacitação dos servidores municipais
2007	Manutencao do Secretaria Administr.Planej.
2008	Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo
2009	Contribuição Para a Formação do PASEP
2129	Encargos, e amortização sobre a dívida contratada
2130	Ampliação e apoio do programa de estágios
2131	Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais
2132	Criação, modernização, e manutenção dos meios de comunicação municipal. Acompanhar, gerenciar e atualizar o Sistema Integrado de processos eletrônicos- PROSIPE
04.001	Secretaria Mun. de Financas e Tributacao
1008	Aquisição de equipamento e mobiliário
1009	Aquisição de veículo
1106	Estruturação do atendimento ao cidadão/contribuinte
2010	Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimonio
2133	Qualificação e capacitação dos servidores
2134	Criação e estruturação de centrais de atendimento físicas e virtuais
2135	Aquisição de software para armazenamento dos processos digitalizados Implantação e manutenção IPTU premiado
05.001	Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient
1011	Elaboracao do Plano de Residuos solidos
1014	Dragagem, Desassoreamento, Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Açudes e Barreiro de Pequeno Agricultor
1015	Perfuração, recuperação, Instalação e melhorias de Poços Artesianos
1016	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de lagoas de captação de agua servida
1017	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
1018	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Galpão P/Impl. de Agric. Familiar
1019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
1020	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de barragens/ passagens molhadas
1021	Melhoramento da Infraestrutura de Estradas Vicinais
1099	Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas
1100	Implantação, elaboração e execução de projetos de arborização no município de Boa Saúde
1107	Perfuração, recuperação, Instalação e manutenção de Poços Tubulares
2011	Programa de Incentivo ao Agricultor -Corte de Terra
2012	Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente
2013	Apoio ao Pequeno e Medio Produtos Rural
2015	Apoio ao Programa Seguro Safra
2016	Manutenção das atividades Defesa Civil
2018	Manutenção das Ações Setor do Meio Ambiente
2136	Realizações de eventos, feiras agrícolas, oficinas e palestras
06.001	Secretaria Municipal de Educacao
1022	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental
1023	Instalação e Modernização de Salas de Informática
1024	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes
1026	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria Unidade de Ensino Infantil
1027	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da sede da secretaria municipal de educação
1028	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes - Ensino Infantil
1117	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhoras de Ginásios e Quadras
1029	PaAqulicissipchoortidveasônibus escolar
2019	Manutencao das ações do Ensino Fundamental
2020	Manutenção da Secretaria de Educação
2021	Manutenção dos Recursos do Salário Educação
2022	Programa Dinheiro Direto Na Escola Fundamental
2023	Programa Alimentação Escolar Fundamental
2024	Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Fundamental
2026	Manutenção do FUNDEB - Fundamental
2027	Fortalecimento e manutenção dos conselhos municipal de educação
2029	Promoção e formação continuada dos profissionais.
2036	Programa Alimentação Escolar Infantil
2038	Manutencao do FUNDEB - Infantil
2039	Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Infantil
2040	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
2106	Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb
2107	Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar - Eja Programa Alimentação Escolar - EJA
07.001	Secretaria Municipal de Saude
1043	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde
1044	Aquisição de Veículo - Atenção Primaria
1045	Reforma e Ampl. de Unid. Basica de Saude

1046	Instalação e manutenção de academias de saúde
1047	Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cícero
1048	Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde
1049	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
1051	Aquisição de Ambulância
1060	Aquisição e Desapropriação de imóveis
2046	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
2059	Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
2060	Manutenção das atividades da Saúde da Família - SF
2061	Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB
2062	Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde
2063	Manut.do Programa Campanha de Vacinação
2064	Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola (PSE)
2065	Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB
2066	Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
2067	Manutenção da Captação Ponderada (PREVINE BRASIL)
2068	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
2069	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2070	Implantação e manutenção de atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
2071	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2073	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
2074	Consórcio Público Intermunicipal do RN
2112	Implantação e manutenção de atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
2117	Enfrentamento a Pandemia Garantir a continuidade das atividades da Equipe Multidisciplinar/Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB); Implantação de ações em conjunto com o Governo Federal para viabilizar o Programa Mais Médicos/Médicos pelo Brasil; Aquisição e manutenção de unidade móvel odontologica Implantação e manutenção das atividades do laboratório de análises clínicas no município
08.001	Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda
1030	Implantação da Vigilância Sociassistencial
1032	Construção de Unidades Habitacionais
1054	Implantar a Casa dos Conselhos no Município
2048	Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e do Adolescente.
2049	Subvenções a Associações Comunitárias
2050	Concessão de Benefícios Eventuais
2051	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
2052	Manutenção das Atividades Conselho Municipal de Habitação
2076	Manutenção das Ações do Selo UNICEF
2079	Fortalecimento do Controle Social
2080	Manutenção Ações do Programa Bolsa Família Cadastro Único - BL-ABF - IGD/PBF/AUXILIO BRASIL
2081	Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)
2082	Criar um conselho de direitos de mulheres
2084	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Demais no Âmbito da Assistência Social
2086	Manutenção das Ações Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS
2087	Manutenção das Ações do bloco - GSUAS (IGD/SUAS)
2092	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.
2094	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente - FIA
2099	Ações de Incentivo a Geração de Trabalho e Renda.
2119	Serviço de Benefícios Eventuais a Indivíduos e Famílias em Situação de Calamidade Pública e Emergencial
2120	Serviço de Proteção a Indivíduos e Famílias em Situações de Calamidade Pública e Emergências
09.001	Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos
1033	Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel. Dren. Superf. e/ou Recap. Asfáltico
1034	Constr. Ampl. Urbaniz.e/ou reform.de lograd. Público (praças/canteiros,etc)
1035	Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçamento da Entrada da Cidade
1036	Aquisição de Imóveis - aquisitiva e/ou desapropriativa
1037	Implantação de Acessibil. em Prédios Públicos
1038	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos
1039	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos
1040	Aquisição de Veículos
1041	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários
1042	Const.Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de ciclovias no município de Boa Saúde
1101	Pavimentação asfáltica nas vias públicas
1102	Execução de obras de drenagem e pavimentação
1108	Construção do Anel Viário do Conjunto Novo Horizonte
1109	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Auditório Municipal
1110	Recuperação das vias públicas
1111	Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado
1112	Criação, implantação de programas, projetos e construção de obras em parceria com o Estado do RN
1113	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Pórticos
1114	Implantação do sistema fotovoltaico (Energia Solar)
1115	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público
1116	Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Canteiro Central
2053	Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
2054	Sinalização Horizontal e Vertical do Trânsito Urbano do Centro de Boa Saúde e Córrego São Mateus
2055	Implantação/ Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
2056	Modernização e Padronização da Feira Livre
2057	Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia
2058	Modernização e Padronização do Matadouro Público
2113	Padronização com acessibilidade das calçadas
12.001	Inst.de Prev. dos Servidores de B. Saude
2100	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores de Boa Saúde
13.013	Sec.Mun.Cultura, Desporto e Turismo
1025	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Museu Municipal
1055	Aquisição de Veículos
1056	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas
1104	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Estádios Municipais de Futebol
1105	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas
2101	Implantação de políticas de controle social (conselhos municipais de esportes e de cultura)
2102	Criação do Calendário Municipal de Esportes
2103	Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores
2104	Manutenção Secretaria Municipal. Cultura, Esporte e Turismo

2116	Criação do Calendário Municipal da Cultura
------	--

Prefeitura Municipal de Boa Saúde
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	24.284.889,21	30.186.764,33	26.803.150,00	40.752.131,85	55.015.377,99	74.270.760,29
Receita Tributária	994.402,05	1.093.530,40	1.505.750,00	1.476.266,04	1.992.959,15	2.690.494,86
Receita de Contribuição	495.026,61	1.089.090,90	1.300.000,00	1.470.272,72	1.984.868,17	2.679.572,02
Receita Patrimonial	431.944,56	355.873,28	1.403.000,00	480.428,93	648.579,05	875.581,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	3.250,00	0,00	4.387,50	5.923,13	7.996,22
Transferências Correntes	24.187.648,66	29.604.688,57	22.074.400,00	39.966.329,57	53.954.544,92	72.838.635,64
Dedução de Transferências Correntes	-1.837.328,27	-1.975.568,36	0,00	-2.667.017,29	-3.600.473,34	-4.860.639,00
Outras Receitas Correntes	13.195,60	15.899,54	520.000,00	21.464,38	28.976,91	39.118,83
RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA	772.366,10	1.152.974,33	1.510.000,00	1.556.515,35	2.101.295,72	2.836.749,22
RECEITAS DE CAPITAL	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.191.352,81	1.608.326,29	2.171.240,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.110.501,94	1.499.177,62	2.023.889,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	80.850,87	109.148,67	147.350,71
Total	26.541.025,50	32.162.332,69	34.221.734,00	43.500.000,00	58.725.000,00	79.278.750,00

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Receita Tributárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	994.402,05		
2020	1.093.530,40		9,97
2021	1.505.750,00		37,70
2022	1.476.266,04		-1,96
2023	1.992.959,15		35,00
2024	2.690.494,86		35,00
Nota:			
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.			
Receita de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	495.026,61		
2020	1.089.090,90		120,01
2021	1.300.000,00		19,37
2022	1.470.272,72		13,10
2023	1.984.868,17		35,00
2024	2.679.572,02		35,00
Nota:			
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2019	431.944,56		
2020	355.873,28		0,00
2021	1.403.000,00		0,00
2022	480.428,93		-65,76
2023	648.579,05		35,00
2024	875.581,72		35,00
Nota:			
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Transferências Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2019		24.187.648,66	
2020		29.604.688,57	22,40
2021		22.074.400,00	-25,44
2022		39.966.329,57	81,05
2023		53.954.544,92	35,00
2024		72.838.635,64	35,00
Nota:			
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %

2020	13.195,60	
2021	15.899,54	20,49
2022	520.000,00	3170,53
2023	21.464,38	-95,87
2024	28.976,91	35,00
2025	39.118,83	35,00
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		

Prefeitura Municipal de Boa Saúde		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	1.483.770,19	
2021	822.594,03	0,00
2022	5.908.584,00	0,00
2023	1.110.501,94	-81,21
2024	1.499.177,62	35,00
2025	2.023.889,79	35,00
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	80.850,87	0,00
2024	109.148,67	0,00
2025	147.350,71	0,00
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)*	24.325.186,46	26.515.280,86	24.221.181,00	32.779.445,22	44.252.251,05	59.740.538,91
Pessoal e Encargos Sociais	13.455.450,88	15.815.755,40	18.225.395,00	24.604.283,25	33.215.782,39	44.841.306,22
Juros e Encargos da Dívida	0,00	23.326,72	40.000,00	54.000,00	72.900,00	98.415,00
Outras Despesas Correntes	10.869.735,58	10.676.198,74	5.955.786,00	8.121.161,97	10.963.568,66	14.800.817,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)*	3.262.558,94	1.432.243,63	9.700.553,00	10.315.554,78	13.925.998,95	18.800.098,59
Investimentos	2.888.563,30	835.970,63	9.210.553,00	9.654.054,78	13.032.973,95	17.594.514,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	170.000,00	229.500,00	309.825,00	418.263,75
Amortização da Dívida	373.995,64	596.273,00	320.000,00	432.000,00	583.200,00	787.320,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	300.000,00	405.000,00	546.750,00	738.112,50
Total	27.587.745,40	27.947.524,49	34.221.734,00	43.500.000,00	58.725.000,00	79.278.750,00
(*)Informe que as despesas (intra orçamentarias) estão incluídas.						

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %

2020		13.455.450,88	
2021		15.815.755,40	17,54
2022		18.225.395,00	15,24
2023		24.604.283,25	35,00
2024		33.215.782,39	35,00
2025		44.841.306,22	35,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2020		0,00	
2021		23.326,72	0,00
2022		40.000,00	0,00
2023		54.000,00	35,00
2024		72.900,00	35,00
2025		98.415,00	35,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2020		10.869.735,58	
2021		10.676.198,74	-1,78
2022		5.955.786,00	-44,21
2023		8.121.161,97	36,36
2024		10.963.568,66	35,00
2025		14.800.817,69	35,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2020		2.888.563,30	
2021		835.970,63	-71,06
2022		9.210.553,00	1001,78
2023		9.654.054,78	4,82
2024		13.032.973,95	35,00
2025		17.594.514,84	35,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2020		0,00	
2021		0,00	0,00
2022		170.000,00	0,00
2023		229.500,00	0,00
2024		309.825,00	0,00
2025		418.263,75	0,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2020		373.995,64	
2021		596.273,00	59,43
2022		320.000,00	-46,53
2023		432.000,00	35,00
2024		583.200,00	35,00
2025		787.320,00	35,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		300.000,00	0,00
2023		405.000,00	35,00
2024		546.750,00	35,00
2025		738.112,50	35,00
Nota:			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (1)	24.284.889,21	30.186.764,33	26.803.150,00	40.752.131,85	55.015.377,99	74.270.760,29

Receitas Tributárias	994.402,05	1.093.530,40	1.505.750,00	1.476.266,04	1.992.959,15	2.690.494,86
Receitas de Contribuição	495.026,61	1.089.090,90	1.300.000,00	1.470.272,72	1.984.868,17	2.679.572,02
Receita Patrimonial	431.944,56	355.873,28	1.403.000,00	480.428,93	648.579,05	875.581,72
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	1.227.625,00	420.375,31	567.506,67	766.134,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	175.375,00	60.053,62	81.072,38	109.447,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	3.250,00	0,00	4.387,50	5.923,13	7.996,22
Transferências Correntes	24.187.648,66	29.604.688,57	22.074.400,00	39.966.329,57	53.954.544,92	72.838.635,64
Outras Receitas Correntes	24.284.889,21	30.186.764,33	26.803.150,00	40.752.131,85	55.015.377,99	74.270.760,29
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.284.889,21	30.186.764,33	25.575.525,00	40.331.756,53	54.447.871,32	73.504.626,28
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.191.352,81	1.608.326,29	2.171.240,50
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alicação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.110.501,94	1.499.177,62	2.023.889,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	80.850,87	109.148,67	147.350,71
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.191.352,81	1.608.326,29	2.171.240,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.768.659,40	31.009.358,36	31.484.109,00	41.523.109,34	56.056.197,61	75.675.866,78
RECEITA TOTAL	26.541.025,50	32.162.332,69	34.221.734,00	43.500.000,00	58.725.000,00	79.278.750,00
DESPESAS CORRENTES (X)	24.325.186,46	26.515.280,86	24.221.181,00	32.779.445,22	44.252.251,05	59.740.538,91
Pessoal e Encargos Sociais	13.455.450,88	15.815.755,40	18.225.395,00	24.604.283,25	33.215.782,39	44.841.306,22
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	23.326,72	40.000,00	54.000,00	72.900,00	98.415,00
Outras Despesas Correntes	10.869.735,58	10.676.198,74	5.955.786,00	8.121.161,97	10.963.568,66	14.800.817,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.325.186,46	26.491.954,14	24.181.181,00	32.725.445,22	44.179.351,05	59.642.123,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.262.558,94	1.432.243,63	9.700.553,00	10.315.554,78	13.925.998,95	18.800.098,59
Investimentos	2.888.563,30	835.970,63	9.210.553,00	9.654.054,78	13.032.973,95	17.594.514,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	170.000,00	229.500,00	309.825,00	418.263,75
Amortização da Dívida (XIV)	373.995,64	596.273,00	320.000,00	432.000,00	583.200,00	787.320,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.888.563,30	835.970,63	9.380.553,00	9.883.554,78	13.342.798,95	18.012.778,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	300.000,00	405.000,00	546.750,00	738.112,50
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.213.749,76	27.327.924,77	33.861.734,00	43.014.000,00	58.068.900,00	78.393.015,00
DESPESA TOTAL	27.587.745,40	27.947.524,49	34.221.734,00	43.500.000,00	58.725.000,00	79.278.750,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-1.445.090,36	3.681.433,59	-2.377.625,00	-1.490.890,66	-2.012.702,39	-2.717.148,22

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.678.920,43	5.268.178,29	4.741.360,46	4.385.758,43	4.056.826,54	3.752.564,55
DEDUÇÕES (II)	6.253.136,10	10.406.206,23	9.365.585,61	8.429.027,05	7.586.124,34	6.827.511,91
Ativo Disponível	6.829.975,28	11.106.793,75	9.996.114,38	8.996.502,94	8.096.852,64	7.287.167,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	576.839,18	700.587,52	630.528,77	567.475,89	510.728,30	459.655,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(574.215,67)	(5.138.027,94)	(4.624.225,15)	(4.043.268,62)	(3.529.297,80)	(3.074.947,35)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	(574.215,67)	(5.138.027,94)	(4.624.225,15)	(4.043.268,62)	(3.529.297,80)	(3.074.947,35)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(574.215,67)	(4.563.812,27)	513.802,79	580.956,53	513.970,82	454.350,44
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019						

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.678.920,43	5.268.178,29	4.741.360,46	4.385.758,43	4.056.826,54	3.752.564,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.678.920,43	5.268.178,29	4.741.360,46	4.385.758,43	4.056.826,54	3.752.564,55
DEDUÇÕES (II)	6.253.136,10	10.406.206,23	9.365.585,61	8.429.027,05	7.586.124,34	6.827.511,91
Ativo Disponível	6.829.975,28	11.106.793,75	9.996.114,38	8.996.502,94	8.096.852,64	7.287.167,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	576.839,18	700.587,52	630.528,77	567.475,89	510.728,30	459.655,47
Dívida Consolidada Líquida	-574.215,67	-5.138.027,94	-4.624.225,15	-4.043.268,62	-3.529.297,80	-3.074.947,35
Notas:						

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
												(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100
Receita Total	43.500.000,00	41.867.179,98	0,051	37,988	58.725.000,00	50.783.040,33	0,066	38,359	79.278.750,00	76.128.908,79	0,085	36,835
Receita Não-Financeira (I)	43.079.624,69	41.462.583,92	0,051	38,359	58.157.493,33	50.292.283,17	0,065	37,988	78.512.616,00	75.393.214,22	0,081	36,479
Despesa Total	43.500.000,00	41.867.179,98	0,051	37,930	58.725.000,00	50.783.040,32	0,066	38,359	79.278.750,00	76.128.908,79	0,081	36,835
Despesa Não-Financeira (II)	43.014.000,00	41.399.422,52	0,051	-1,315	58.068.900,00	50.215.671,18	0,065	37,930	78.393.015,00	75.278.365,12	0,081	36,423
Resultado Primário	(1.490.890,66)	(1.434.928,45)	-0,002	0,512	(2.012.702,39)	(1.740.504,83)	-0,002	-1,315	(2.717.148,22)	(2.609.192,62)	-0,003	-1,262
Resultado Nominal	580.956,53	559.149,69	0,001	3,867	513.970,82	444.461,49	0,001	0,336	454.350,44	436.298,55	0,000	0,211
Dívida Pública Consolidada	4.385.758,43	4.221.134,19	0,005	-3,565	4.056.826,54	3.508.181,97	0,005	2,650	3.752.564,55	3.603.470,60	0,004	1,744
Dívida Consolidada Líquida	(4.043.268,62)	(3.891.500,12)	-0,005	0,000	(3.529.297,80)	(3.051.996,12)	-0,004	-2,305	(3.074.947,35)	(2.952.775,95)	-0,003	-1,429
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000
Despesa Primárias geradas po PPP (VIII)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,69	1,75	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,02	6,18	6,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado 2016- R\$ milhares	85.048.102.194,81	89.172.935.151,26	93.497.822.506,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2023		2024	
Valor Corrente	1,0390	Valor Corrente	1,15639
		Valor Corrente	1,04138

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde								
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.101.029,80	0,063	161,169	32.162.332,69	0,063	123,123	-9.938.697,11	-23,61
Receita Não-Financeira (I)	41.370.199,80	0,062	158,372	32.162.332,69	0,062	123,123	-9.207.867,11	-22,26
Despesa Total	41.863.680,00	0,063	160,261	27.947.524,49	0,063	106,988	-13.916.155,51	-33,24
Despesa Não-Financeira (II)	41.084.919,94	0,061	157,280	27.327.924,77	0,061	104,616	-13.756.995,17	-33,48
Resultado Primário (I - II)	285.279,86	0,000	1,092	4.834.407,92	0,000	18,507	4.549.128,06	1.594,62
Resultado Nominal	274.619,63	0,000	1,051	-4.563.812,27	0,000	-17,471	-4.838.431,90	-1.761,87
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	0,009	22,969	5.268.178,29	0,009	20,167	-731.821,71	-12,20
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-0,004	-9,953	-5.138.027,94	-0,004	-19,669	-2.538.027,94	97,62
Nota:								
ESPECIFICAÇÃO			VALOR					
Valor do PIB Estadual de 2018			66.970.000.000,00					
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2019			69.970.256.000,00					

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	26.541.025,50	32.162.332,69	21,2	34.221.734,00	6,4	43.500.000,00	27,1	58.725.000,00	35,3	79.278.750,00		35
Receita Não Financeira (I)	31.009.358,36	32.162.332,69	3,7	41.523.109,34	29,1	43.079.624,69	3,7	58.157.493,33	34,7	78.512.616,00		35
Despesa Total	27.587.745,40	27.947.524,49	1,3	34.221.734,00	22,4	43.500.000,00	27,1	58.725.000,00	35,4	79.278.750,00		35
Despesa Não Financeira (II)	27.327.924,77	27.327.924,77	0,0	43.014.000,00	57,4	43.014.000,00	0,0	58.068.900,00	35,0	78.393.015,00		35
Resultado Primário (I - II)	3.681.433,59	4.834.407,92	31,3	-1.490.890,66	-130,8	-1.490.890,66	0,0	(2.012.702,39)	-89,8	(2.717.148,22)		35
Resultado Nominal	-574.215,67	-4.563.812,27	694,8	513.802,79	-111,3	580.956,53	13,1	513.970,82	-1,5	454.350,44		-11,6
Dívida Pública Consolidada	5.678.920,43	5.268.178,29	-7,2	4.741.360,46	-10,0	4.385.758,43	-7,5	4.056.826,54	8,1	3.752.564,55		-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-574.215,67	-5.138.027,94	794,8	-4.624.225,15	-10,0	-4.043.268,62	-12,6	(3.529.297,80)	-12,7	(3.074.947,35)		-12,874
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	27.684.943,70	33.616.070,13	21,4	35.546.115,11	5,7	41.867.179,98	17,8	50.783.040,33	21,3	76.128.908,79		49,9

Receita Não Financeira (I)	32.345.861,71	33.616.070,13	3,9	43.130.053,68	28,3	41.462.583,92	-3,9	50.292.283,17	21,3	75.393.214,22	49,9
Despesa Total	28.776.777,23	29.210.752,60	1,5	35.546.115,11	21,7	41.867.179,98	17,8	50.783.040,32	21,3	76.128.908,79	49,9
Despesa Não Financeira (II)	28.505.758,33	28.563.146,97	0,2	44.678.641,80	56,4	41.399.422,52	-7,3	50.215.671,18	21,3	75.278.365,12	49,9
Resultado Primário (I - II)	3.840.103,38	5.052.923,16	31,6	-1.548.588,12	-130,6	-1.434.928,45	-7,3	-1.740.504,83	21,3	-2.609.192,62	49,9
Resultado Nominal	-598.964,37	-4.770.096,58	696,4	533.686,96	-111,2	559.149,69	4,8	444.461,49	-20,5	436.298,55	-1,8
Dívida Pública Consolidada	5.923.681,90	5.506.299,95	-7,0	4.924.851,11	-10,6	4.221.134,19	-14,3	3.508.181,97	-16,9	3.603.470,60	2,7
Dívida Líquida Consolidada	-598.964,37	-5.370.266,80	796,6	-4.803.182,66	-10,6	-3.891.500,12	-19,0	-3.051.996,12	-21,6	-2.952.775,95	-3,3

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,90	3,90	3,00	3,00

VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,0452	Valor Corrente	1,500364	Valor Corrente	1,053179671	Valor Corrente	1,0533135	Valor Corrente	1,05332	Valor Corrente	1,05332
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio/Capital	27.373.006,86	100,00	22.510.153,68	100,00	21.010.973,37	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Resultado Acumulado	27.855.968,94	0,00	23.610.018,34	0,00	21.813.796,53	0,00	
TOTAL	55.228.975,80	100,00	46.120.172,02	100,00	42.824.769,90	100,00	

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00
Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2019, 2018 e 2017.			

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal Sec.

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	2025	
		-	-	-	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.					

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.	

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
Art. 4º, §3º, da LRF			(R\$)
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL		TOTAL	-
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.			

Boa Saúde /RN, em 27 de maio de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:767E2DA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2022. Edição 2815
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>